



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.310 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OLIMPÍADA DA TERCEIRA IDADE E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 57 de 04/04/2017, de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Institui a “Olimpíada da Terceira Idade”, de Araruama, a ser realizada anualmente, no mês de dezembro, na orla da Laguna de Araruama, devendo o Executivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º. O evento a que se refere o “caput”, do artigo 1º será parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º. A realização da “Olimpíada da Terceira Idade” deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

Art. 2º. As competições serão realizadas, segundo o regulamento a ser divulgado durante os meses de outubro e novembro de cada ano, incluindo modalidade de baixo risco.

Art.3º. A participação dos interessados, obrigatoriamente, deverá ser com idade igual ou superior a sessenta anos, mediante atestado médico de aptidão e com validade de até trinta dias anteriores a data de início das atividades.

Art. 4º. As inscrições encerrar-se-ão pelo menos 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura da “Olimpíada da 3ª Idade”, cabendo ao Executivo através do órgão competente, fazer publicar a relação nominal dos inscritos em cada modalidade, nos sítios da prefeitura e do órgão responsável.

Art. 5º. O Poder Executivo, através da Secretaria Competente, desenvolverá ações integradas com outras Secretarias Municipais, a qual estará afeto o planejamento e a realização anual da Olimpíada da Terceira Idade.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Parágrafo Único. A programação de eventos poderá ser desenvolvida conjuntamente pelo Poder Executivo e Representações da Terceira Idade instaladas no Município.

Art. 6º. Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica, serão outorgados medalhas e diplomas de Honra ao Mérito, com a indicação de suas respectivas classificações, e aos demais, certificados de participação.

Art. 7º. O Município poderá empreender parcerias com empresas e organizações públicas ou privadas, sem ônus para o Município, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei.

Art. 8º. Paralelamente aos jogos olímpicos serão promovidos torneios abertos, como os de dominó, dama, malha, bocha e também atividades recreativas e sociais, e concurso de dança de salão.

Parágrafo Único. Para a consecução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – articular-se com associações e entidades representativas e, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e /ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

II – poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo durante a Olimpíada da Terceira Idade espaços para divulgação e exposição, palestras e orientações voltadas ao esporte para a terceira idade.

Art. 9º. O Executivo regulamentará as demais normas após 30 (trinta) dias da publicação da Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de Julho de 2019


Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Presidente